



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 175 de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo. (Loteamento "Residencial Ermelinda Rosim").

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 175, de 2018 de autoria do Poder Executivo, que "Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo. (Loteamento "Residencial Ermelinda Rosim")", apresentado na Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2018, na mesma oportunidade despachado pelo Presidente do Legislativo e, em seguida, encaminhado à apreciação e posterior emissão de relatório com o respectivo parecer.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Na Mensagem nº 123 de 19 de outubro de 2018 (fl. 1), que submeteu o Projeto, o proponente argumenta que:

"Pelo Decreto nº 350, de 1º de junho de 2018, foi aprovado o **Loteamento "Residencial Ermelinda Rosim"**, implantado no lote rural nº 33.G, com área de 58.649,64m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 36.174 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990, vimos submeter à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que "**procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo**", oriundas do Loteamento antes mencionado.

As áreas a serem afetadas são as seguintes:

- a) **bem de uso comum do povo**, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

1.945/2006, a área de 15.034,50m<sup>2</sup> (quinze mil trinta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), equivalente a 25,64% da área loteada, destinada às seguintes vias de circulação do Loteamento: Avenida Ministro Cirne Lima, Rua Lorenço Bresolin, Rua Estefano Secchi, Rua Romeu Alfredo Markus, Rua Carlos Antonio Bolson e Rua Francisco Rigo;

b) **bem de uso especial**, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 295 da quadra nº 006, com área de 7.038,95m<sup>2</sup> (sete mil trinta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), correspondente a 12,00% da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de "uso institucional".

(...)"

Ato contínuo, foi requerido e, na sequência, apresentado o Parecer Jurídico, nº 257/2018, cuja conclusão, conforme se infere da fl. 16, foi pela legalidade do referido Projeto.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 175, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2018.

GABRIEL BAIERLE  
Relator

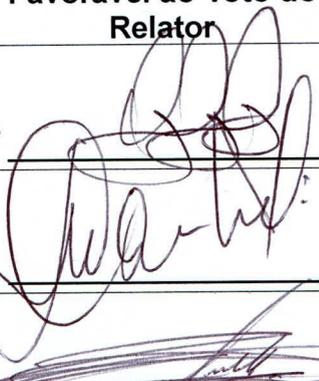
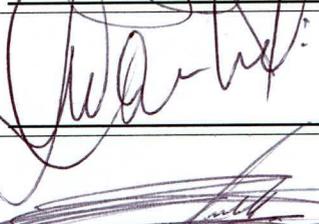
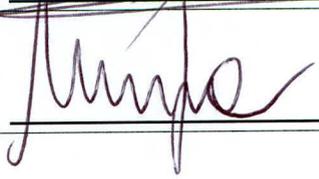
## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente	06/11/2018		
WALMOR LODI Vice-Presidente	06/11/2018		
MARCOS ZANETTI Secretário	06/11/18		
MARLI DO ESPORTE Membro	6/11/18		

Parecer do Projeto de Lei nº 175, de 2018.